



LEI Nº 1041/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 584/00 e nº 726/06, em sua integralidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME é um órgão de natureza técnico-pedagógica e representativa da sociedade, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, normativa, deliberativa, acompanhamento de controle social e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - O CME tem como finalidade avaliar, discutir, planejar, propor e deliberar sobre as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino e suas políticas educacionais.

Art. 4º - O CME será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, ser indicados pelos segmentos representados no Conselho, na proporção, a saber:

I – 3 membros representando o Poder Executivo

II – 3 membros representando o Poder Legislativo

III – 3 membros representando professores e diretores do ensino público municipal

IV – 3 membros representando estudantes e pais de alunos

§1º – Para a realização da eleição dos Conselheiros, será publicado edital, no Diário Oficial do Município, convocando os interessados dos segmentos contidos nos incisos III e IV a serem representados no Conselho.

§2º – Acatadas as indicações, cabe ao Prefeito Municipal nomeá-los por meio de Decreto Municipal.

§3º – Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do conselho quando verificada a ausência temporária do titular devidamente justificada, renúncia ou motivo outro que caracterize a vacância.

§4º – O indicado a membro, titular ou suplente, do Conselho deverá ser possuidor de notório saber em matéria de educação, excluindo-se tal condicionante aos membros, titulares e suplentes, indicados pelo Poder Legislativo.

§5º – Os conselheiros indicados pelos poderes Executivo e Legislativo podem ser substituídos a qualquer tempo, com fundamento no interesse da Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, possibilitada a sua recondução por apenas um mandato.

§1º – A recondução se dará com a substituição de apenas 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros a serem indicados pelas categorias representadas, evitando a ruptura das ações.

§2º – As eleições para o CME serão bienais, ocorrendo sempre no período entre 20 de setembro e 20 de outubro, iniciando em outubro de 2019, podendo o mandato ser prorrogado por até 30 dias até a realização das eleições.

Art. 6º - O conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, salvo motivo justificado e aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - A função do conselheiro será considerada de relevante interesse público e remunerada na forma de jeton, por reunião em que participe, restringindo-se o pagamento a 01 (uma) reunião mensal, cujo valor será regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.

§1º - Os servidores públicos municipais indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência de sua participação nos dias em que estejam efetivamente participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários.

§2º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CME ou a 04 (quatro) alternadas.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, o qual não terá direito a voto, exceto o de qualidade nos casos de empate.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão ordinárias, 01 (uma) vez ao mês, cuja pauta será sobre assuntos gerais de sua competência e extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem.

§1º - As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes.

§2º - Nas reuniões do Conselho, os assuntos específicos serão distribuídos às comissões por matéria e cada uma contará com um relator.

Art. 10 - Ao CME compete:

I – Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado e instituído pelo Prefeito por meio de Decreto Municipal;

II – Analisar e emitir parecer sobre:

a) Plano Municipal de educação e as alterações subsequentes;

b) Estatuto do Magistério e as alterações subsequentes;

c) Plano de Cargos e Salários e as alterações subsequentes.

III – Analisar e emitir parecer sobre as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, sugerir normas e medidas para a sua organização e aperfeiçoamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Analisar e emitir parecer sobre a matriz curricular sugerida pelas escolas;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da legislação vigente;
- VI – Autorizar a organização e o funcionamento de cursos na rede municipal de ensino;
- VII – Fiscalizar o ensino no Município, especialmente nas escolas conveniadas;
- VIII – Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Acatar as normas emanadas da Secretaria de Educação, sobre matrícula, transferência e dependência de estudos nos estabelecimentos de ensino municipal;
- X – Inspecionar o sistema de verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação e conselho de classe nas unidades escolares do Município;
- XI – Emitir parecer sobre assuntos concernentes à Educação que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pela Secretaria de Educação do Município;
- XII – Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- XIII – Publicar, anualmente, relatório das suas atividades;
- XIV – Outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV – Emitir parecer sobre os pedidos de afastamento dos profissionais da educação municipal para aprimoramento profissional.

Art. 11 - O CME terá em sua estrutura administrativa uma Secretária Geral, à qual compete executar toda a demanda administrativa, encaminhamento de processos, convocações e elaboração de atas.

Art. 12 - A Secretaria do Conselho terá quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - A organização administrativa do CME se dará da seguinte forma:

- I – 01(um) presidente
- II – 01(um) vice-presidente
- III – 01(um) secretário executivo
- IV – Plenária
- V – Comissões

Art. 14 - As despesas com a presente Lei ocorrerão por conta da dotação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO